PARECER JURÍDICO

Vem a esta assessoria jurídica requerimento para emissão de parecer quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial 010/2023 o qual refere-se à aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa para uso das Secretarias e demais órgãos municipais.

Em analise a documentação, verifica-se que tal procedimento licitatório não cumpriu com requisitos imprescindíveis, não tendo cumprido com um dos critérios de qualificação de fornecedores, o qual refere-se a autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para comércio atacadista. Da mesma forma em análise a tabela de produtos a serem adquiridos foi verificada necessidade de revisão dos mesmos quanto as suas quantidades.

Assim, CONSIDERANDO que o controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza princípio administrativo da autotutela administrativa, que foi firmado legalmente por duas súmulas: Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – *"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".*

E Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – *"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

> Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de

ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Conclui esta assessoria jurídica que, diante do fato de o ato licitatório ter sido lançado com pontos conflitantes, conforme descrito anteriormente, entende-se como imprescindível que seja procedida a revogação do processo licitatório (Pregão Presencial 010/2023) e posteriormente se realize novo procedimento.

É o parecer. À consideração superior.

Vila Maria – RS, 14 de fevereiro de 2023.

SILVIA MATIASSO COLET
OAB/RS 103.880

O Prefeito Municipal de Vila Maria-RS, comunica a todos os interessados o CANCELAMENTO do Pregão 010/2023, Registro de Preços 002 em que receberia propostas para aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa. Cópia do parecer no site www.vilamaria.rs.gov.br

Vila Maria, 14 de fevereiro de 2023.

MAICO SERAFINI BETTO
PREFEITO MUNICIPAL